



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº4033/2024

Data da disponibilização: Sexta-feira, 09 de Agosto de 2024.

<p>Conselho Superior da Justiça do Trabalho</p> <p>Ministro Conselheiro Lelio Bentes Corrêa Presidente</p> <p>Ministro Conselheiro Aloysio Silva Corrêa da Veiga Vice-Presidente</p> <p>Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho</p>	<p>Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943</p> <p>Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658</p>
---	--

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Processo Nº CSJT-PCA-0002051-17.2024.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Douglas Alencar Rodrigues
Requerente ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Requerido PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

Vistos etc.

Cuida-se de Procedimento de Controle Administrativo, com pedido liminar, apresentado pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, que se insurge contra acórdão do Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, lavrado em 18/12/2023, em que determinada a imediata suspensão do pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) em decorrência da atuação concomitante de magistrado em Vara do Trabalho e "Núcleo de Justiça 4.0".

Após discorrer a respeito de sua legitimidade, a ANAMATRA afirma que a mudança de entendimento da Corte Regional, que determinou a sustação do pagamento da GECJ aos magistrados designados para atuação concomitante em Vara do Trabalho e nos "Núcleos de Justiça 4.0", acatando recomendação da Exma. Ministra Corregedora em correição realizada no ano de 2023, afronta a lei de regência da matéria e as Resoluções nº 155/2015 do CSJT e nº 385/2021 do CNJ.

Verifico, contudo, que essa matéria encontra-se pendente de exame neste Colegiado desde a formulação do PCA-1952-81.2023.5.90.0000, em que figuram como Requerente a Presidência do TRT da 20ª Região, como Requerido o Tribunal Pleno do TRT da 20ª Região e como Interessada a Juíza do Trabalho Marta Cristina dos Santos.

Referido PCA-1952-81.2023.5.90.0000 foi distribuído à Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado em 12/05/2023, que, em 16/05/2023, deferiu tutela de urgência para suspender, até a decisão final do CSJT a respeito da matéria, os efeitos da decisão exarada pelo TRT da 20ª Região nos autos do Recurso Administrativo nº 0000428-96.2023.5.20.0000 (PROAD nº 2669/2022), na qual assinalado que o "Núcleo de Justiça 4.0" implantado na Vara do Trabalho de Nossa Senhora da Glória constitui unidade judiciária autônoma, o que poderia servir de parâmetro para que outros TRTs defiram o pagamento da GECJ a magistrados de primeira instância que atuem cumulativamente em Vara de Trabalho e unidades judiciárias criadas na forma do Provimento CGJT nº 02/2022, com eficácia suspensa pelo Provimento CGJT nº 03/2022.

A aludida tutela de urgência foi referendada pelo Colegiado e sessão de julgamento realizada em 23/06/2023.

Nesse contexto, verificada a prevenção de que tratam os arts. 41 a 43 do Regimento Interno do CSJT, submeto a questão à consideração do Exmo. Conselheiro Presidente do CSJT para adoção das providências cabíveis, na forma do art. 10, VI, do diploma regimental, com indicação de que o feito seja redistribuído à Exma. Conselheira Débora Maria Lima Machado.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Conselheiro Relator

Processo Nº CSJT-PP-0003352-33.2023.5.90.0000

Complemento Processo Eletrônico
Relator Min. Cons. Douglas Alencar Rodrigues
Requerente ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
Requerido CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Intimado(s)/Citado(s):

- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
- CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

Junte-se a petição nº 370120/2024-1.

Cuida-se de Pedido de Providências por meio do qual a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho pugna pela regulamentação das condições trabalho das magistradas lactantes.

A Requerente manifesta a desistência do presente de providências, noticiando que a pretensão formulada perdeu o objeto, diante das recentes alterações ocorridas na Resolução CNJ 343/2020, decorrentes da aprovação das Resoluções CNJ 556/2024 e 560/2024.

Na forma do art. 50, VII, do Regimento Interno deste Conselho Superior, acolho o pedido de desistência, extinguindo o feito sem resolução do mérito.

À Secretaria, para as devidas providências.

Após, ao arquivo.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 2024.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)
Ministro DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Conselheiro Relator

ÍNDICE

Secretaria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões	1
Despacho	1
Despacho	1